



Estado do Piauí

Quarto Termo Aditivo ao Convênio que entre si celebram, de um lado, o PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PIAUÍ, e, do outro lado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PIAUÍ** (GOVERNO DO ESTADO), inscrito no CNPJ Nº 06.553.481/0001-49, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador, **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**, portador do CPF nº 182.556.633-04 e do RG nº 411.038, expedido pela SSP/PI, doravante denominado **ESTADO**, e, do outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira s/n, em Teresina, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Capital, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública e o mútuo interesse dos conveniados na melhoria da prestação do serviço público e o contido no Ofício nº 14452/2018-PJPI/TJPI/SGC, de 24 de outubro de 2018, AP.010.1.006542/18-45; no Ofício nº 15474/2018-PJPI/TJPI/SGC, de 05 de novembro de 2018, AP.010.1.006733/18-30, e no Ofício nº 16149/2018-PJPI/TJPI/SGC, de 13 de novembro de 2018, AP.010.1.006851/18-08, ambos do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, especialmente seu § 3º, que veda o pagamento de verbas de natureza indenizatória no caso de cessão de servidores com ônus remuneratório ao órgão de origem, e alterações posteriores;

RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente instrumento a **inclusão no Anexo I e Anexo II** do Convênio firmado entre o Poder Executivo do Estado do Piauí, e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, datado de 12 de março de 2018, e publicado no DOE nº 50, de 15 de março de 2018, dos servidores a seguir: **inclusão no Anexo I** da servidora **MARTA DE ASSIS SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 229308-X, lotada na 14ª GRE – Bom Jesus, da Secretaria de Educação, para prestar serviço junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com efeitos a contar de 06 de novembro de 2018 e no **Anexo II** da servidora **ADRIANA CASTELLO BRANCO LAGES REBELLO E CASTRO**, Analista Judicial, Matrícula nº 422756-5, lotada no Setor de Controle de Processos da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Piauí, para prestar serviço junto à Secretaria dos Transportes do Estado do Piauí, com efeitos



Estado do Piauí

a contar de 01 de novembro de 2018, e a **exclusão do Anexo II**, do Convênio acima referido do servidor **JOSÉ DE MOURA RÊGO**, Analista Judiciário – Oficial de Justiça, com efeitos a partir de 05 de novembro de 2018, devendo retornar ao seu órgão de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA


Ressalvadas as modificações feitas neste TERMO ADITIVO, ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio, do qual este fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

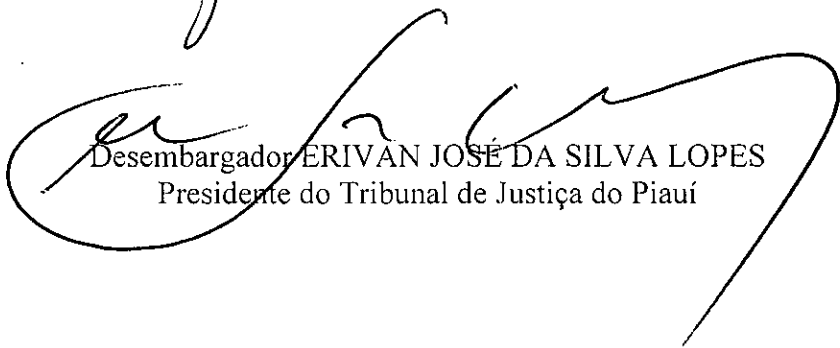
Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente TERMO ADITIVO.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Teresina (PI), 26 de novembro de 2018.



JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí